



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 016/19 - GPC

Carazinho, 22 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 25305
Hora 9:40

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/19

28 JAN. 2019

Senhor Presidente:

Res.: *Danielis*
Ass.: *[assinatura]*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 001/19**, desta data, que dá nova redação as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, item 4 do Art. 193 da Lei Complementar nº 110/2006.

Exposição de Motivos:

Tendo em vista o cenário recente da existência de empresas que estão se instalando no Município para atuar em alguns ramos de atividade que não haviam sido realizados licenciamentos e, com base em legislações sanitárias pertinentes, o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde encaminhou os Ofícios nº 104-2018/VISA e nº 004-2019/VISA, solicitando as referidas inclusões no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 110/2006 e alterações posteriores, Capítulo VI – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE.

Sendo assim, a inclusão torna-se necessária, pois visa à regularização de ramos de atividades não contempladas na legislação tributária, em vista a necessidade de realização de vistorias e emissão de Alvará Sanitário.

Legislação pertinente ao assunto:

- Lei Federal nº 6.360/76, nº 8.080/90 e nº 9.782/99;
- Decreto Estadual nº 23.430/74;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- Resoluções nº 250/07 – CIB/RS, nº 030/04 – CIB/RS, nº 044/05 – CIB/RS, nº 89/12 – CIB/RS;
- RDC – ANVISA nº 16/14.

Atenciosamente,

SEFAZ/DDV


Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Dá nova redação as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, item 4 do Art. 193 da Lei Complementar nº 110/2006.

Art. 1º As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, item 4 do Art. 193 da Lei Complementar nº 110/2006, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 193...

4 - ...

I - ...

- a- Consultório e Clínica: médico, odontológico, veterinário, de psicologia, de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises clínicas, de análises químicas, e de prótese dentária; banco de sangue, sauna e refeitório; Lavanderia Comercial Comum; Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde; Serviço de Remoção Terrestre de Pacientes (Ambulância), exceto os serviços móveis de atendimento de urgência, sendo licenciamento por veículo de transporte; Serviço de Remoção Terrestre de Pacientes (Ambulância) de urgência e emergência, sendo licenciamento por veículo de transporte; Piscinas de Uso Coletivo.....39,47
- b- Farmácia; drogaria; ótica; desindetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento; açougue; peixaria; bar; lancheria, restaurante e similares; fabricação de alimentos em geral enquadrada como de baixo risco pela Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16 de 26/04/2017; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel, motel e pensão com refeição e comércio de produtos alimentícios em trailers; Comércio Varejista de Saneantes Domissanitários; Armazenadora de Saneantes Domissanitários; Transporte

de Saneantes Domissanitários (por veículo); Comércio Varejista de Produtos para a Saúde; Armazenadora de Produtos para a Saúde; Transportes de Produtos para a saúde (por veículo); Comércio Varejista de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Armazenadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Transporte de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene (por veículo); Armazenadora de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos; Transporte de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos; Importadora de Produtos para a Saúde; Exportadora de Produtos para a Saúde; Importadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Exportadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.....78,94

- c- Distribuidor de produtos farmacêuticos e de produtos correlatos; pronto-socorro; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital e hospital veterinário; laboratório; laboratório industrial; farmacêutico, de cosméticos; de saneantes domissanitários e de correlatos; fabricação de alimentos em geral enquadrada como de alto risco pela Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16 de 26/04/2017; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial supermercado; Comércio Atacadista (distribuidora) de Saneantes Domissanitários; Comércio Atacadista (distribuidora) de Produtos para a Saúde; Comércio Atacadista (distribuidora) de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Comércio Atacadista (distribuidora) de Medicamentos e Insumos.....118,41" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2019.

SEFAZ/DDV


Milton Schmitz
Prefeito